

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS**, matrícula DNIT nº 5506-9, como responsável pela realização de Conformidade dos Registros de Gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no âmbito da Superintendência Regional no estado do Mato Grosso do Sul, e a servidora **MÁRCIA DA SILVA BARBOSA**, matrícula DNIT nº 5544-1, como responsável substituta nos afastamentos e impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 3314 de 21/6/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 118 de 23/6/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS  
Diretor-Geral substituto

**PORTARIA Nº 5439, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.674, de 20/1/2012, bem como as diretrizes estabelecidas pela Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13/7/2023, e a competência prevista no inciso II do art. 174 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2020, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Mesa Setorial de Negociação Permanente, com os seguintes objetivos:

- I - promover e incentivar a interlocução entre o DNIT e os servidores de suas carreiras no que se refere às relações funcionais e de trabalho;
- II - dar tratamento adequado às pautas e demandas apresentadas, de parte a parte; e
- III - servir como instância prévia de debate para as pautas e demandas que devam ser levadas à Mesa Nacional de Negociação Permanente.

Art. 2º Em sua atuação, a Mesa Setorial de Negociação Permanente buscará:

- I - otimizar a relação de trabalho entre a gestão do DNIT e os servidores públicos;
- II - alcançar soluções negociadas para as questões debatidas;
- III - melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos servidores públicos; e

IV - aprimorar o desempenho institucional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º A Mesa Setorial de Negociação Permanente será constituída por duas bancadas, intituladas Bancada Governamental e Bancada Sindical, as quais serão compostas da seguinte forma:

I - Bancada Governamental, composta por um titular e um suplente, das seguintes unidades do DNIT:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Diretoria-Executiva; e
- c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

II - Bancada Sindical, composta por um titular e um suplente, das entidades representativas das carreiras do quadro de servidores do DNIT.

§ 1º A Mesa Setorial de Negociação Permanente será coordenada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ou, no caso de ausência ou impedimento dos representantes dessa unidade, pela Diretoria-Executiva.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das Bancadas Sindical e Governamental da Mesa Setorial de Negociação serão designados em ato do Diretor-Geral do DNIT, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Poderão ser convidados a compor as Bancadas Sindical e Governamental da Mesa Setorial de Negociação, em caráter excepcional e transitório, representantes de outras unidades do DNIT, bem como de outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, sempre que pertinente e relevante aos temas que sejam objeto de negociação.

§ 1º O convite previsto no **caput** deverá ser objeto de deliberação e votação da Mesa Setorial de Negociação Permanente, na forma do § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 2º Os representantes previstos no **caput** não terão direito a voto nas reuniões da Mesa Setorial de Negociação Permanente em que participarem.

Art. 5º A Mesa Setorial de Negociação Permanente se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As convocações para as reuniões da Mesa Setorial de Negociação Permanente serão realizadas por meio eletrônico com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 6º As Bancadas Sindical e Governamental da Mesa Setorial de Negociação poderão apresentar, trimestralmente, pautas coletivas de caráter específico nas áreas constantes do art. 2º, desde que isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do DNIT.

Art. 7º O Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente deverá ser apresentado à apreciação da Diretoria Colegiada no prazo de cento e vinte dias a partir da realização da primeira reunião.

Art. 8º A participação na Mesa Setorial de Negociação Permanente será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas com a participação nas reuniões.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS  
Diretor-Geral substituto

#### **PORTARIA Nº 5505, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 174 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **processo nº 50617.003404/2015-70**, resolve:

Art. 1º **Reverter** a jornada reduzida concedida por meio da Portaria nº 5.152, de 2 de outubro de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 193, de 5 de outubro de 2018, de 06 horas diárias e 30 horas semanais para 08 horas diárias e 40 horas semanais, à servidora **MIRIENE CRISTINA LIBERATO**, matrículas DNIT nº 3300-6 e SIAPE nº 1546937, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada na Coordenação de Engenharia, da Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174, de 24 de agosto de 2001, com a total recomposição de sua remuneração.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria terão início em 1º de dezembro de 2024.

CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS  
Diretor-Geral substituto